



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE MARÇO DE 2025 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 46

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1294/2025:** ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1131 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA  
14 DE MARÇO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 46

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
GABINETE DA PREFEITA



### **LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2025.**

**De 14 de março de 2025.**

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1,131 de 22 de novembro de 2019 – que criou e regulamentou o Programa de Incentivos a Educação de Jovens e Adultos do Município de Muritiba – Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I – Será pago o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em 8 parcelas de R\$ 70,00 (setenta) reais, sendo que, tendo sido paga a primeira parcela, para o recebimento de cada parcela seguinte deverá o beneficiário comprovar a frequência mínima de 75%, e, para o recebimento da última parcela, além da frequência, será exigida a aprovação no respectivo ano letivo.

II – revogado;

III – revogado.

§ 1º. A periodicidade e o valor da bolsa estabelecido nesta lei poderão ser alterados/reajustados por Decreto anual, sendo o reajuste até o limite de 80% (oitenta por cento);

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

**Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA  
14 DE MARÇO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 46

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### ESTADO DA BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

##### GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. A possibilidade de reajuste estabelecido no parágrafo anterior está condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

§ 3º. (Revogado)”

**Art. 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.131 de 22 de novembro de 2019 – que criou e Regulamentou o Programa de Incentivos a Educação de Jovens e Adultos do Município de Muritiba – Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA -Educação para Jovens e Adultos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer o início e a duração dos pagamentos em cada ano letivo conforme calendário escolar, bem como dispor sobre os procedimentos necessários à sua implantação.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir ordem de pagamento com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.”

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA  
14 DE MARÇO DE 2025  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 46

Edição eletrônica disponível no site [www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 3º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 1,131 de 22 de novembro de 2019 – que criou e regulamentou o Programa de Incentivos a Educação de Jovens e Adultos do Município de Muritiba – Bahia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de cartão específico ou por ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/favorecido.”

**Art. 4º.** Para fins de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover a abertura de crédito adicional especial.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 14 de março de 2025.

**Rosilvanda Oliveira Reis**

Prefeita Municipal

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000  
Email: [gabinetemuritiba@hotmail.com](mailto:gabinetemuritiba@hotmail.com) – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

[www.muritiba.ba.gov.br](http://www.muritiba.ba.gov.br)

**Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis**